



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 004/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 2.439.770 SSP-PI e CPF nº 008.303.453-61, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa I CARLOS DE SOUSA LTDA, com sede na Avenida Cândido Coêlho, 745 - Centro, São João do Piauí/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.955.916/0001-38, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Ismael Carlos de Sousa, inscrito no CPF: 075.777.253-66, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 “Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios para a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI, suas secretárias e órgãos municipais”.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

- 2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuadas;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

- 2.2.1. Receber a remuneração do objeto fornecido, pelo preço e condições constantes nas Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de fornecimento do objeto do presente Contrato.

2.3 São deveres da Contratante:

- 2.3.1. **Pagamento Pontual:** Realizar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipuladas no contrato, conforme os produtos forem entregues e aceitos de acordo com o escopo definido.
- 2.3.2. **Fornecimento de Informações:** Disponibilizar todas as informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os seus produtos de maneira eficiente, incluindo dados sobre os equipamentos existentes, históricos de manutenção, horários de acesso, e quaisquer outras informações relevantes.
- 2.3.3. **Acesso às Instalações:** Garantir o acesso da Contratada aos locais de entrega dos aparelhos (peças e acessórios) para manutenção dos ar-condicionados instalados, respeitando as normas de segurança e protocolo da prefeitura.
- 2.3.4. **Avaliação e Aprovação:** Avaliar e aprovar as peças e acessórios fornecidos, garantindo que estejam em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos no contrato.

Ismael Carlos de Sousa



2.3.5. **Comunicação Eficiente:** Manter uma linha de comunicação aberta e eficiente com a Contratada para resolver problemas, discutir melhorias e acompanhar o fornecimento dos produtos.

2.3.6. **Designação de Responsáveis:** Nomear um ou mais representantes que servirão como pontos de contato para auxiliar na coordenação e no recebimento dos produtos e na resolução de quaisquer questões que possam surgir durante a execução do contrato.

2.3.7. **Conformidade e Segurança:** Assegurar que todas as operações relacionadas ao contrato sejam realizadas em conformidade com as leis e regulamentos locais, incluindo normas de segurança no ambiente de trabalho.

2.3.8. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução do contrato;

2.3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.10. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.11. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.3.12. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4 São deveres da Contratada:

2.4.1. **Fornecimento de Produtos de Qualidade:** Certificar-se de que todas as peças e acessórios fornecidos atendam às especificações técnicas, normas de qualidade e segurança exigidas, garantindo a eficiência dos aparelhos de ar-condicionado.

2.4.2. **Manutenção e Substituição Facilmente Disponíveis:** Disponibilizar as peças e acessórios necessários para a manutenção e substituição dos equipamentos sempre que solicitado, dentro dos prazos acordados, assegurando a continuidade do serviço.

2.4.3. **Cumprimento de Prazos:** Fornecer os produtos de reposição no prazo estabelecido, minimizando o tempo de inatividade dos aparelhos e garantindo a eficiência operacional da Prefeitura.

2.4.4 **Atendimento ao Contratante:** Manter uma linha de comunicação eficiente com a Contratante, disponibilizando um canal para atendimento ao cliente e resolução de problemas que possam surgir durante a execução do contrato.

2.4.5. **Reportes de Manutenção:** Fornecer relatórios periódicos sobre os produtos fornecidos, peças substituídas e recomendações para futuras intervenções, garantindo transparência nas atividades.

2.4.6. **Responsabilidade Técnica:** Assumir a responsabilidade por quaisquer falhas ou danos decorrentes da utilização de peças ou acessórios inadequados.

2.4.7. **Cumprimento da Legislação:** Manter o cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis ao fornecimento das peças, incluindo normas ambientais e de segurança do trabalho, garantindo um processo sustentável e seguro.

2.4.8. **Garantia dos Produtos:** Oferecer garantias adequadas para os produtos fornecidos, assegurando que quaisquer falhas manifestadas dentro do período de garantia sejam corrigidas sem custos adicionais para a Contratante.

2.4.9. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Contrato, devendo quaisquer falhas que venham a ocorrer ser corrigidas em até 48 (quarenta e oito) horas.

2.4.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

2.4.11. Abster-se de quaisquer iniciativas que gerem ônus para a Contratante, salvo se expressamente previstas neste Instrumento.

Jonival Carlos de Sá



- 2.4.12. Submeter-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, durante a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo às reclamações registradas.
- 2.4.13. Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e fornecer os esclarecimentos que forem necessários.
- 2.4.14. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos fornecidos e a descrição completa dos mesmos.
- 2.4.15. A fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antes da data do vencimento.
- 2.4.16. Informar à Contratante, por escrito, sobre qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações que forem necessárias, em tempo hábil, especialmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Nova Santa Rita/PI.
- 2.4.17. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, relacionadas ao objeto contratado.
- 2.4.18. Substituir, sempre que solicitado pela Contratante, qualquer empregado em serviço cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto.
- 2.4.19. Não ceder ou transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento poderá ser realizado de forma contínua ou parcelada; com entregas periódicas conforme a demanda, ou em lotes, conforme estabelecer a Contratante.
- 3.2 A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação ou ordem de compra, emitida pela Contratante.
- 3.3 A entrega deverá acontecer em local determinado pela Contratante (na Sede do município de Nova Santa Rita/PI).
- 3.4 As entregas devem ser realizadas em condições que garantam a integridade e a funcionalidade dos produtos. A Contratada deve seguir as melhores práticas de embalagem e transporte, evitando danos aos itens durante o trajeto.
- 3.5 Cada entrega deve ser acompanhada de documentação adequada, como nota fiscal, recibo de entrega e, se necessário, relatórios técnicos que atestem a qualidade e a conformidade dos produtos fornecidos.
- 3.6 Após a entrega, a Contratante terá um prazo pré-definido para inspecionar as peças e acessórios recebidos, assegurando que estejam em conformidade com as especificações acordadas. A aceitação ou rejeição deverá ser formalizada por escrito.
- 3.7 A Contratada é responsável pela entrega dentro dos prazos e condições estipulados no contrato. Caso haja qualquer atraso ou problema na entrega, a Contratada deverá comunicar a Contratante imediatamente, apresentando soluções adequadas.
- 3.8 O fornecimento deverá incluir garantias de funcionamento para as peças e acessórios fornecidos, bem como a disponibilidade de suporte técnico, caso seja necessário para a instalação ou manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

- 4.1 O valor global para a presente contratação é de **R\$ 48.337,80 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**, conforme tabela abaixo;

Luiz Carlos de Sá



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 1/4 (15 METROS)	UND	25	R\$ 366,75	R\$ 9.168,75
02	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 3/8 (15 METROS)	UND	10	R\$ 553,50	R\$ 5.535,00
03	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 1/2 (15 METROS)	UND	15	R\$ 686,85	R\$ 10.302,75
04	SUPORTE PARA AR-CONDICIONADO 24.000 BTU'S	UND	70	R\$ 56,40	R\$ 3.948,00
05	TUBO ESPONJOSO 1/2 (2 METROS)	UND	125	R\$ 9,90	R\$ 1.237,50
06	TUBO ESPONJOSO 1/4 (2 METROS)	UND	160	R\$ 6,30	R\$ 1.008,00
07	TUBO ESPONJOSO 3/8 (2 METROS)	UND	70	R\$ 8,20	R\$ 574,00
08	CABO PP 3 X 2,5	METRO	600	R\$ 15,50	R\$ 9.300,00
09	FITA PVC	UND	90	R\$ 8,40	R\$ 756,00
10	SUPORTE PARA AR-CONDICIONADO 18.000 BTU'S	UND	30	R\$ 50,90	R\$ 1.527,00
11	GÁS R-32 PARA AR-CONDICIONADO (BOTIJA DE 3 KG)	BOTIJA	4	R\$ 470,20	R\$ 1.880,80
12	GÁS R-410 PARA AR-CONDICIONADO (BOTIJA DE 11,3 KG)	BOTIJA	2	R\$ 1.550,00	R\$ 3.100,00
VALOR TOTAL:					R\$ 48.337,80

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS PRÓPRIOS / 540 - FUNDEB TRANSF DE IMPOSTO / 541 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 542 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 543 - RECURSO FUNDEB VAAR / 546 - RECURSO FUNDEB ETI / 550 - QSE / 569 - OUTROS RECURSOS FNDE / 600 - RECURSO FNS FEDERAL / 621 - RECURSO FNS ESTADUAL / 660 - ASS. SOCIAL / 661 - ASS. SOCIAL ESTADO / 706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS UNIÃO / 710 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS ESTADO / 720 - FUNDO ESPECIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO / 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.092.0002.2004.0000 - ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA / 04.122.0003.2005.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO / 04.122.0003.2142.0000 - ENCARGO MANUTENÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO / 04.122.0003.2143.0000 - ENCARGO MANUTENÇÃO OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO / 04.153.0003.2024.0000 - ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR / 04.122.0003.2144.0000 - ENCARGO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO / 04.124.0003.2052.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / 04.122.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO / 04.122.0003.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO / 04.123.0003.2012.0000 - MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO E FISCALIZAÇÃO / 04.121.0003.2008.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS / 04.122.0003.2039.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS / 04.122.0003.2083.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE /

Luiz Carlos de Jesus



10.301.0010.2065.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO / 12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12.361.0014.2037.0000 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL / 12.365.0014.2045.0000 - MANUTENÇÃO DE CRECHES / 12.365.0014.2046.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR / 08.122.0008.2023.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.243.0008.2097.0000 - MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES / 08.122.0008.2079.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.122.0008.2116.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSIST. SOCIAL - CRAS / 15.451.0003.2053.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS / 20.122.0003.2030.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. RURAL / 18.541.0016.2067.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / 13.392.0015.2058.0000 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL / 13.392.0015.2084.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA / 13.392.0015.2126.0000 - MANUTENÇÃO DO TELECENTRO COMUNITÁRIO / 27.122.0027.2087.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos adquiridos serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de

Luiz Carlos de Sousa



fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Luiz Carlos de Sá



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 03 de março de 2026.

HELI MARQUES DE
CARVALHO:00830345361

Assinado de forma digital
por HELI MARQUES DE
CARVALHO:00830345361

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI

Heli Marques de Carvalho
CONTRATANTE

I CARLOS DE SOUSA LTDA
CNPJ: 22.955.916/0001-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

06045248384

CPF: Marciano Ribeiro Jéflor

CPF: _____